



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC
Assessoria do Gabinete - SETIC-ASGAB

Portaria nº 151 de 17 de junho de 2025

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Rondônia - SETIC/RO.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 4 de abril de 2023, publicado no DOE nº 58, de 06/04/2023, bem como pelo art. 114-A da Lei Complementar Estadual nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Rondônia - Setic.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos aplica-se a todos os planos, processos de trabalho, projetos e demais atividades desenvolvidas nos níveis estratégico, tático e operacional da Setic.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - risco: qualquer evento que, se ocorrer, afeta o alcance de algum objetivo organizacional;

II - apetite a risco: nível de risco que a Setic está disposta a aceitar;

III - gestor de riscos: o responsável por planos, processos de trabalho e projetos desenvolvidos nos níveis estratégico, tático ou operacional da Setic, em seu âmbito de atuação;

IV - gestão de riscos: processo para identificar, avaliar, tratar e monitorar potenciais eventos ou situações para aumentar a chance de alcance dos objetivos;

V - avaliação de risco: estimativa da importância de um risco, calculada com base em sua probabilidade e no impacto de sua ocorrência;

VI - controles internos da gestão: regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, operacionalizados de forma integrada pela gestão e pelo corpo de servidores, destinados a mitigar os riscos e a fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos estabelecidos; e

VII - plano de respostas a riscos: instrumento de governança que permitirá identificar,

avaliar, tratar e monitorar os riscos, elaborado pelo gestor de riscos.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos da Setic rege-se pelos princípios da eficiência, da proporcionalidade e da redução de incertezas para a tomada de decisões.

Art. 4º São objetivos da Política de Gestão de Riscos:

I - fortalecer a imagem institucional, promover a eficiência processual e monitorar os ambientes internos e externos que interferem no alcance dos objetivos;

II - implantar modelo de gestão de riscos;

III - implementar governança para a manutenção e contínuo aperfeiçoamento do modelo de gestão de riscos;

IV - identificar, avaliar, tratar e monitorar os principais riscos a que a Setic está exposta; e

V - auxiliar o gestor de riscos no processo de tomada de decisões.

Art. 5º São diretrizes da Política de Gestão de Riscos:

I - obediência aos princípios de governança corporativa e ao alinhamento estratégico;

II - cooperação entre as unidades administrativas na gestão de riscos e no planejamento de ações para mitigá-los; e

III - observância de requisitos e padrões compatíveis com as normas e boas práticas de gestão de riscos nacionais e internacionais.

Art. 6º São requisitos da Política de Gestão de Riscos:

I - definição e implantação de modelo de gestão de riscos, a ser elaborado sob a coordenação da Assessoria de Conformidade (ASCF), em articulação com a Comissão de Supervisão de Gestão de Riscos (CSGR) da Setic, incluindo, no mínimo:

a) elementos para a identificação e categorização dos riscos;

b) elementos para a avaliação dos riscos identificados, em termos de sua probabilidade e impacto;

c) elementos para a identificação do responsável pelos riscos; e

d) a identificação de ações a serem adotadas para o tratamento dos riscos identificados.

II - definição de estratégias para comunicação dos riscos, observada a relevância dos riscos, o público afetado e os processos de trabalho impactados; e

III - capacitação contínua dos gestores e servidores, com foco nas melhores práticas quanto à gestão de riscos.

Art. 7º A gestão de riscos da Setic será dirigida, avaliada e monitorada pela Comissão de Supervisão e Gestão de Riscos (CSGR) da Setic, com o auxílio dos Comitês e Comissões setoriais.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o CSGR fará uso da estrutura de governança estabelecida nos normativos internos da Setic.

§ 2º Compete à CSGR aprovar e monitorar os planos de respostas a riscos.

Art. 8º Compete ao gestor de riscos em suas esferas de competência:

I - escolher os planos, processos de trabalho e projetos, cujos riscos devem ser gerenciados e tratados prioritariamente, conforme a dimensão dos seus impactos;

II - tomar ciência e aprovar a identificação, análise e tratamento dos riscos, bem como os prazos para sua implementação, por meio da elaboração e monitoramento do plano de respostas a riscos; e

III - submeter às instâncias superiores os riscos ou ações de tratamento que ultrapassam sua alçada.

Art. 9º Compete aos servidores e às Coordenadorias apoiar as ações de gestão de riscos em suas esferas de competência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEL PM RR DELNER FREIRE

Superintendente - SETIC



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE, Superintendente**, em 01/07/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061331689** e o código CRC **2BAC8F72**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0070.000343/2025-15

SEI nº 0061331689